

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI nº 1.573/2018

EMENTA: Concede isenção de impostos e taxas incidentes sobre a edificação e unidades habitacionais construídas nos empreendimentos vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a isenção dos seguintes impostos e taxas, incidentes sobre a edificação e unidades habitacionais construídas nos empreendimentos vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, instituído pela Lei Federal no 11.977, de 7 de julho de 2009:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU,
- II - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; e
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.
- IV- Taxas relacionadas à aprovação do projeto, alvará de construção, licenciamento ambiental e habite-se da obra.

§ 1º. A isenção de que trata o caput deste artigo compreende especificamente a aquisição ou edificação do imóvel que se enquadrar nas condições do mencionado Programa.

§ 2º. O benefício constante do caput deste artigo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação desta Lei, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 2º. Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei, a parte interessada deverá formalizar requerimento dirigido ao Senhor Prefeito, comprovando sua adesão ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”.


Art. 3º. O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. A perda do benefício da isenção se dará a partir da constatação do fato ensejador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2018.



Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito Municipal de Ribeirão/PE.